

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO**

## **Edital**

### **Subgrupo de Estudos da CTCINF**

**Estudo de viabilidade sobre a evidenciação  
padronizada de renúncia de receitas pelos  
entes da Federação**

**Brasília, novembro de 2018**

## 1. Contexto

As normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força do § 2º do art. 50 da LRF, e essa competência é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A competência para a edição dos Manuais também se encontra disciplinada no Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, conforme a seguir:

*Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:  
[...]*

*XX - promover a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, por meio da elaboração, discussão, aprovação e publicação do **Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;***

*XXI - dar suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos no **MCASP, no MDF**, e em normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;*

*XXII - disseminar, por meio de planos de treinamento e apoio técnico, os padrões estabelecidos no **MCASP e no MDF** para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

Como uma forma de se reduzir divergências conceituais com as decisões de outros órgãos normatizadores e reguladores, como os tribunais de contas, e buscar a legitimidade das regras gerais para consolidação das contas públicas consubstanciadas no MCASP e no MDF, bem como aumentar a aceitação dos entes subnacionais e reduzir duplicidades, a STN/MF criou, por meio das Portarias nº 135 e 136, de 6 de março de 2007, o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL e o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON, que depois foram unificados e se tornaram a **Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF, criado pela Portaria STN nº 767, de 15 de setembro de 2017**. A CTCONF subsidia com suas recomendações a edição de atos da competência transitória do órgão central de contabilidade da União conferida pelo disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Portaria STN nº 767, de 15 de setembro de 2017, assim dispõe:

*Art. 10. Conforme o disposto no § 3º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, poderão ser criados **Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis e Fiscais no âmbito da CTCONF, coordenados pela SUCON/STN**, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e do MDF e na elaboração das instruções de procedimentos contábeis e interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Os editais de chamamento para os subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros, os produtos esperados e o prazo final de conclusão dos trabalhos.*

*§ 2º Os subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou assessores técnicos da CTCONF.*

*§ 3º A STN/MF não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos subgrupos referidos no caput deste artigo, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação da CTCONF.*

*§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação da CTCONF.*

Em seu papel normativo, a STN além de editar os Manuais, pode emitir outros tipos de orientações, como as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), de observância facultativa e de caráter orientador, que são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual (conforme § 2º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013).

Por se tratar de tema sensível ao equilíbrio das contas públicas, as renúncias de receitas foram objeto de disposições específicas por parte da legislação fiscal brasileira. Assim, a Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, estabelece:

*Art. 165.*

*(...)*

*§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

Já, a LRF conceitua as renúncias de receitas de forma abrangente e traz comandos específicos quanto à sua evidenciação e compensação:

*Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*(...)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais (...)*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*(...)*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*(...)*

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não*

*afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

Contudo, apesar das disposições acima, não há padrões estabelecidos para as três esferas de governo da Federação quanto ao controle e a evidenciação das renúncias de receitas públicas. O presente edital, portanto, visa estabelecer um Subgrupo da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), com a finalidade de aprofundar os estudos sobre a viabilidade do estabelecimento da citada padronização.

## **2. Objetivo**

O objetivo principal é a formação de Subgrupo da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), para avaliar a possibilidade de criação de um demonstrativo específico que evidencie, conforme definição da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), as renúncias de receitas realizadas no âmbito de cada esfera de governo, no decorrer do exercício financeiro. A avaliação em questão compreenderá, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Relevância e oportunidade de um demonstrativo padronizado das renúncias de receita efetuadas pelas três esferas de governo no curso do exercício financeiro;
- b) Arcabouço normativo a respeito do tema;
- c) Experiências internacionais e nacionais de evidenciação de renúncias de receita;
- d) Possibilidade de controles orçamentários de renúncias de receita;
- e) Possibilidade de controles extra-orçamentários de renúncias de receita;
- f) Formato, conteúdo e periodicidade mínima de um eventual demonstrativo;

g) Plano de implementação das propostas do subgrupo.

### **3. Coordenação do Subgrupo**

A responsabilidade pela coordenação do subgrupo caberá à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### **4. Inscrições**

As inscrições podem ser realizadas entre os dias 19/11/2018 a 30/11/2018. Os pedidos de inscrição deverão ser formalizados mediante o envio do formulário próprio (Anexo I – Formulário de Inscrição) devidamente preenchido para o e-mail: [genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br). As inscrições serão validadas pela Coordenação do Subgrupo e, oportunamente, os interessados serão informados pelos canais oficiais.

### **5. Participantes**

Preferencialmente, integrantes titulares (ou seus substitutos) da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), ou assessores por eles indicados. A composição do subgrupo deverá observar a representatividade da União, de estados e municípios. Na análise das inscrições será considerada a adequação do candidato ao perfil desejado. Espera-se do perfil dos participantes conhecimentos em:

- Contabilidade pública;
- Finanças públicas;
- Orçamento público;
- Lei nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
- Portaria Interministerial nº 163/2001;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
- Sistemas de informações contábeis

O participante deve ser ativo no desenvolvimento dos trabalhos, não atuando apenas na condição de espectador ou ouvinte.

A inscrição garante o direito de acesso aos materiais distribuídos via e-mail, às discussões por meio do fórum e à participação nas videoconferências e, se for o caso, nas reuniões presenciais e demais atividades do subgrupo.

Poderá ocorrer a substituição dos participantes que desistirem do subgrupo, dos que não estiverem sendo assíduos com relação às tarefas propostas e dos que não estiverem participando ativamente na produção dos trabalhos e nas discussões.

## 6. Produto Esperado

Ao final dos trabalhos do subgrupo, será entregue um relatório apontando os principais achados e recomendações a respeito da criação de um demonstrativo padronizado de renúncia de receitas para as três esferas da Federação. Espera-se que o relatório seja objeto de discussão na reunião da CTCNF do primeiro semestre 2019.

## 7. Metodologia

O trabalho em grupo de pesquisa exige que cada participante tome a iniciativa de pesquisar e dividir com o grupo suas impressões. Assim, os participantes devem ler o material colocado à disposição pela coordenação do subgrupo e realizar as tarefas determinadas nos prazos estabelecidos, além de comparecer às reuniões presenciais. O trabalho será desenvolvido sob a forma de colaboração, exigindo o esforço das partes envolvidas para evitar a perda de continuidade e garantir o alcance dos objetivos propostos.

Os trabalhos serão desenvolvidos preferencialmente à distância, por meio de correio eletrônico, fórum e videoconferências, podendo, excepcionalmente serem agendadas reuniões presenciais em Brasília/DF. No caso das reuniões presenciais, as despesas com o deslocamento (incluindo diárias e passagens) serão custeadas pelos próprios participantes.

## 8. Cronograma

As datas previstas para execução dos trabalhos são as seguintes:

<b>Atividades</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Datas previstas<sup>1</sup></b>
1. Inscrições	Participantes	19/11/2018 a 30/11/2018
2. Validação das inscrições	CCNF/STN	até 7/12/2018
3. Reuniões, discussões e troca de materiais entre os participantes do subgrupo	Subgrupo	17/12/2018 a 15/03/2019
4. Elaboração da minuta do relatório com os principais achados e recomendações	CCNF/STN	até 29/03/2018

<sup>1</sup> As datas poderão ser alteradas por deliberação do grupo técnico, mediante justificativa.

5. Validação do relatório e encerramento dos trabalhos do subgrupo	Subgrupo	até 12/04/2019
--	----------	----------------

## ANEXO I - Formulário de Inscrição

### 1. Dados Pessoais e Profissionais

Nome Completo:		
Órgão/ Empresa:	Cidade:	UF:
Área de Atuação:		
Telefone fixo: (    )	Celular: (    )	
E-mail:		

### 2. Formação/ Áreas de Interesse

Atuação na CTCONEF:	<input type="checkbox"/> Membro Titular da CTCONEF <input type="checkbox"/> Membro Suplente da CTCONEF <input type="checkbox"/> Participo como convidado <input type="checkbox"/> Não participo das reuniões da CTCONEF
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Técnico <input type="checkbox"/> Ensino Superior incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
Área de Formação (Em caso de formação técnica/ superior):	
Conhecimentos:	<input type="checkbox"/> Finanças Públicas/ Lei nº 4.320, de 1964 <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF <input type="checkbox"/> Orçamento Público <input type="checkbox"/> Portaria Interministerial nº 163/2001 <input type="checkbox"/> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP <input type="checkbox"/> Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP <input type="checkbox"/> Instrução de Procedimentos Contábeis 00 - Anexo III (PCASP Estendido) <input type="checkbox"/> Sistemas de Informações Contábeis

### 3. Termo de Compromisso

<input type="checkbox"/> Estou ciente das minhas responsabilidades e comprometo-me a participar ativamente no desenvolvimento dos trabalhos.
<input type="checkbox"/> Estou ciente de que, em caso de reuniões presenciais, as despesas com o deslocamento (incluindo diárias e passagens) serão de responsabilidade do participante.